

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA
AVAC DOS EDIFÍCIOS E DAS INSTALAÇÕES DO CENFIC
N.º 129/2020**

Entre o **Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul**, abreviadamente designado por **CENFIC**, com sede na Avenida Severiano Falcão, 2689-516 Prior Velho, pessoa coletiva n.º 501845860, representado neste ato, por José António Duarte Lourinha, [redacted] (Decreto-Lei 22/2020 de 16 de maio) e por António José Martins Manzoni de Sequeira, [redacted] na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, como **Primeiro Outorgante**,

e

TOPFRIO - AR CONDICIONADO E EQUIPAMENTO HOTELEIRO, LDA., com sede na Rua Marechal Carmona, N.º 33, Edifício TOPFRIO, A, B e C, Quinta Nova de São Roque – 2660-140 Santo Antão do Tojal - Loures, pessoa coletiva n.º 502745495, representada neste ato por [redacted] na qualidade de Representante Legal da Empresa, como **Segundo Outorgante**.

Considerando:

- a) Tendo decorrido o procedimento de contratação pública, sob o tipo de Consulta Prévia n.º CPR 01/2020 "Manutenção do Sistema AVAC dos Edifícios e das instalações do CENFIC";
- b) Tendo sido adjudicada a proposta da **TOPFRIO - AR CONDICIONADO E EQUIPAMENTO HOTELEIRO, LDA.**, submetida na plataforma ComprasPT em 30/04/2020;
- c) As partes concordam, livremente e de boa-fé, celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA 1.^a **(Objeto do Contrato)**

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante acordam que este último prestará os Serviços objeto da Consulta Prévia n.º CPR 01/2020 "Manutenção do Sistema AVAC dos Edifícios e das Instalações do CENFIC", que constam no Convite e no Caderno de Encargos apresentado ao Segundo Outorgante e que fica a constituir o **Anexo I** do presente Contrato.

O Segundo Outorgante apresentou a Proposta para prestação dos serviços em causa que fica a constituir o **Anexo II** a este Contrato.

CLÁUSULA 2.^a **(Termos e condições de execução)**

Os termos e condições de execução de serviços do contrato são os que se encontram definidos nos documentos constantes no **Anexo I** e no **Anexo**.

CLÁUSULA 3.^a **(Preço)**

O custo total da prestação de serviços é de 2 400,00 € (dois mil e quatrocentos Euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, o que representa um custo de **342,86 € (trezentos e quarenta e dois Euros e oitenta e seis Cêntimos)** que o Primeiro Outorgante pagará mensalmente ao Segundo Outorgante, acrescido do correspondente IVA, à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 4.^a **(Prazo de Pagamento)**

O pagamento será efetuado **trinta dias após a apresentação e conferência da fatura**.

As faturas serão pagas através de transferência bancária.

Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de fatura corrigida.

CLÁUSULA 5.ª

(Prazo de execução do serviço)

O presente contrato terá uma duração de sete meses, com início a 1 de junho de 2020 e termo a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 6.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Pelo presente Contrato o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o estipulado no Caderno de Encargos, na Parte I – Cláusulas Gerais, na Parte II – Cláusulas Técnicas e na Parte III – Fichas de manutenção.

CLÁUSULA 7.ª

(Penalidades)

No caso de incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante, mencionadas no presente contrato e por causa imputável ao mesmo, este deverá indemnizar o Primeiro Outorgante pelos danos e prejuízos que esse facto lhe causar.

A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do Contrato por parte do Primeiro Outorgante, pelo que, em caso de incumprimento grave do Segundo Outorgante, aquele pode optar pela resolução do Contrato.

CLÁUSULA 8.ª

(Resolução do Contrato)

O presente Contrato pode ser resolvido pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente, mas não só, mediante qualquer situação de incumprimento ou incumprimento defeituoso denunciado ao Segundo Outorgante e por este não reparado de forma conveniente.



CLÁUSULA 9.^a

(Foro Competente)

Para dirimir e interpretar todas e quaisquer questões emergentes do presente procedimento/contrato e subsequentes é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente.

CLÁUSULA 10.^a

(Comunicações e notificações)

Para efeito das comunicações a realizar ao abrigo deste contrato, e salvo indicação escrita em contrário, os contactos dos outorgantes são os seguintes:

- a) Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul

Morada: Avenida Severiano Falcão, Prior Velho, 2689-516 Prior Velho

Telefone: 219406345

Email: joao.cabrita@cenfic.pt

Pessoa de contacto: João Luís Cabrita

- b) TOPFRIO - AR CONDICIONADO E EQUIPAMENTO HOTELEIRO, LDA.

Morada: Rua Marechal Carmona, N.º 33, Edifício TOPFRIO, A, B e C, Quinta Nova de São Roque – 2660-140 Santo Antão do Tojal - Loures

Telefone: 219 828 410

Email: info@topfrio.pt

Pessoa de contacto: Ana Paula Serra

CLÁUSULA 11.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos originais, os quais serão assinados por ambas as partes, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.



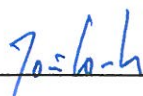
CLÁUSULA 12.^a

(Prevalência)

As omissões ou dúvidas suscitadas no presente contrato, reger-se-ão pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como pelo regime contido no Código dos Contratos Públicos.

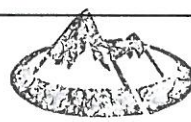
Prior Velho 29 de maio de 2020

Primeiro Outorgante,





Segundo Outorgante,


TOPFERIO, LDA.
A GERÊNCIA

